

Sujeito a

2



APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 005 /2022

1ª Discussão e votação em 17/01/22  
 2ª Discussão e votação em 17/01/22  
 3ª Discussão e votação em 17/01/22

“CONCEDE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE  
 COLETIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
 PROVIDÊNCIAS”.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Gleyton Luiz Pereira  
 Presidente

Legislatura 2021/2022

O Prefeito do Município de Itapetcerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional, decorrente da emergência de saúde pública em função da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), autorizado a conceder subsídio para custeio do Serviço de Transporte Público Coletivo, visando a manutenção de serviço público essencial.

§ 1º - A concessão do subsídio de que trata o caput não implica no reconhecimento de despesas pretéritas realizadas pelo concessionário, para o aludido transporte, feitas por mera liberalidade.

§ 2º - A efetiva concessão do subsídio de que trata o caput poderá ser condicionada, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo Municipal, a fim de assegurar a finalidade colimada, mormente a manutenção do serviço público, bem como que este seja executado em nível qualitativo satisfatório, sobretudo, na retomada de todas as linhas existentes até a declaração do estado de emergência, em virtude da pandemia causada pelo agente infeccioso SARCOSV 2 – Novo Coronavírus – conforme cronograma abaixo:

PARTINDO DE ITAPECERICA	
06h25	Até o Santo Antônio
07h40	Até Lamounier (via Dom Antônio)
09h30	Até Lamounier
11h25	Até Santo Antônio
14h	Até Lamounier
15h	Até Santo Antônio
17h	Até Lamounier
18h	Até Lamounier

PARTINDO DE LAMOUNIER	
07h15	Até o Santo Antônio



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

08h	Até o Alto Alegre
10h	Até o Alto Alegre
12h15	Até o Alto Alegre
14h30	Até o Alto Alegre
16h	Até o Alto Alegre
17h30	Até o Alto Alegre
18h30	Até o Alto Alegre

§ 2º - Independentemente da retomada dos horários e trajetos originais, a empresa concessionária do serviço não poderá alterar o valor dos bilhetes rodoviários sem prévia autorização do poder público, garantido o equilíbrio do contrato e uma redução imediata de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por bilhete, independentemente da rota ou horário, preservados, ainda, as gratuidades garantidas, na forma da Lei.

**Art. 3º** - Para os fins do disposto no artigo 1º, o valor mensal do subsídio será de R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta Reais), a ser pago em parcelas fixas, a iniciar no 5º dia útil após a sanção desta Lei.

**Art. 4º** - O repasse do subsídio a que se refere esta Lei será efetuado por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, diretamente à empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município de Itapecerica/MG, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações ora autorizadas.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, 14 de janeiro de 2022.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
**Prefeito Municipal**



**Mensagem nº. 002/2022**

Itapeçerica/MG, janeiro de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

Submeto a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “CONCEDE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição fundamenta-se, precipuamente, em proposta encaminhada pela empresa responsável pelo transporte coletivo nesta Cidade, onde é apresentado um plano de readequação de tarifas e horários, dentro dos parâmetros vigentes em período pré-pandemia.

A presente proposição decorre do conhecimento público e notório acerca do estado de calamidade pública em âmbito municipal decretado por conta da pandemia do novo coronavírus (covid-19) e o impacto de tal circunstância em diversos ramos da cadeia produtiva.

Um setor diretamente impactado é o do transporte público urbano que, por conta da inquestionável essencialidade, segue em continuidade, não obstante esteja efetivamente laborando em condições de onerosidade excessiva, posto que a demanda atual, por conta das alterações sociais decorrentes da pandemia de covid19, não faz minimamente frente à cobertura dos serviços em operação.

Ou seja, a queda de demanda ocasionada pela imposição das medidas restritivas de enfrentamento à pandemia e o acentuado aumento no preço dos combustíveis impactou diretamente na contraprestação tarifária, que em sua composição levou em conta justamente a demanda de passageiros, não mais cobrindo, minimamente, os custos da operação.

Evidenciada essa circunstância é certo que a ocorrência da tecnicamente denominada álea extraordinária obriga a Administração a compensar o contratado pelos encargos adicionais que está a suportar; isso porque, a pandemia do novo coronavírus se caracteriza por caso fortuito demandando a aplicação da denominada Teoria da Imprevisão, a justificar o reequilíbrio do contrato de concessão de transporte público na esfera dessa municipalidade.

Recebemos  
14 / 01 / 22  
5 15:51  
Câmara Municipal de Itapeçerica - MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

Ademais, estamos, igualmente, diante de situação que decorre de imperativo legal a implicar na readequação da contratação em testilha consoante o art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93 que determina à Administração a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e, ainda, do art. 37, XXI, da Constituição da República que aplica aos contratos administrativos o dever de observância às condições efetivas em que apresentadas as proposta de modo que, alteradas tais condições, a situação jurídica firmada deverá ser readequada.

Nesse contexto, é que o Poder Executivo Municipal, sensível à frustração da expectativa da demanda e seus impactos na receita dos operadores, apresenta o presente Projeto de Lei, o qual prevê o pagamento de subvenções econômicas ao concessionário de transporte público urbano no âmbito deste Município de Itapecerica/MG.

De registro que não é o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a razão única e tampouco precípua a mover a presente proposição legislativa, posto que acima disso está a continuidade e qualidade do serviço público essencial em atendimento à população e, também, a manutenção de postos de trabalho através da subsistência econômica da empresa.

Igualmente, cientes que o momento não se mostra propício à oneração da coletividade mediante o incremento do valor das tarifas pagas pelos usuários do serviço, sobretudo considerando as dificuldades financeiras enfrentas notadamente pela maior parcela dos usuários deste serviço, mostra-se razoável, pelo menos por ora, e em caráter meramente temporário conforme praticado, a opção dessa gestão pela concessão de subsídio proporcional ao déficit para assegurar o equilíbrio contratual, evitando com isso, portanto, o repasse direto de encargos para os usuários do respectivo serviço público.

De tudo isso se conclui que a proposição é legítima e converge em benefícios à coletividade Itapecerica/MG, notadamente à população usuária habitual dos serviços de transporte público coletivo desse Município, refletindo em inquestionável socorro às políticas públicas que compõe o arcabouço de tutela ao bem-estar da população de Itapecerica/MG.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
**Prefeito Municipal**